



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br  
E-mail: camara\_abaetetuba@hotmail.com  
Abaetetuba – Pará

**Projeto de Resolução nº.001/2019.**

**Altera o do Regimento Interno da Câmara inserindo mais dois parágrafos e alterando o parágrafo único do Artigo 110, redefinindo critérios para comprovar a presença e justificar a ausência de Vereador ou Vereadora às sessões da Câmara Municipal de Abaetetuba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Abaetetuba aprova e sua Mesa Executiva promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O Parágrafo único do Artigo 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Abaetetuba passa a ser Parágrafo 1º e vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** - Considera-se não comparecimento, se o Vereador ou Vereadora apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar dos trabalhos do Plenário e das votações, ou se compareceu à sessão após a hora de votação plenária.

**§ 2º** - A presença do Vereadore ou Vereadora, às sessões, deve ser comprovada com a assinatura por extenso no livro de ponto;

**§ 3º** - As faltas por motivo de doença só serão justificadas por atestado médico; as demais faltas deverão ser comprovadas por documento assinado por dirigente/responsável de órgão ou entidade a que o Vereador ou Vereadora esteja participando em exercício do mandato.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba-Pa, Mário Ferreira Fonseca, em 18 de fevereiro de 2018.

**Joaquim de Sousa Martins(Joaquim da Pesca)  
VEREADOR – PMDB**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Atualmente, somente o atestado de médico é que permite o afastamento justificado do empregado da sua jornada de trabalho. Entretanto, vários profissionais e agentes públicos têm a liberdade de faltar aos seus compromissos rotineiros sem necessariamente ter que comprovar com atestado médico, o que não é justo, pois vivemos em uma sociedade que deveria ser justa e igualitária. Este dever, a que todo trabalhador está obrigado que está previstos na Constituição e é justo que se estenda aos agentes políticos uma vez que também são trabalhadores na função pública.

Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Este projeto tem como motivação a multiplicidade de diferentes questionamentos a que a sociedade se dirige ao parlamento municipal cobrando justificativa plausível e legal quando das faltas de vereador ou vereadora, e o atestado médico quando o parlamentar se encontrar enfermo deve ser encaminhado à Casa, como compensação da ausência às sessões.

Com este projeto de resolução, pretendemos padronizar tal justificativa, para que evitemos quando das ausências do vereador, considera-lo faltoso quando é possível garantir tal direito, quando este, pela própria natureza da enfermidade não puder comparecer às sessões. Ressaltando que o atestado deve ser entregue no prazo correto conforme estabelece a presente resolução.

Certo da relevância desta resolução para o melhor funcionamento desta Casa Legislativa, que busca resguardar o moral de cada vereador e vereadora da Casa, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba-Pa, Mário Ferreira Fonseca, em 19 de fevereiro de 2018.

**Joaquim de Sousa Martins(Joaquim da Pesca)**  
**VEREADOR – PMDB**